

**PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 121/2009**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre regulamento emergencial e específico para a visitação com enfoque educacional na Estação Ecológica Juréia-Itatins e seus Núcleos

**Data de emissão:** 30/12/2009

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

As disposições da Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, em especial seus artigos 9º, 28 e 42;

As Leis nºs 9.795/1999 e 12.780/2007, que dispõem, respectivamente, sobre as políticas federal e estadual de educação ambiental;

Os Decretos Estaduais nºs 51.453/2006 e 54.079/2009, que instituíram o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR;

A declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.406/2006 que instituiu o Mosaico de Unidades de Conservação Juréia-Itatins;

Os estudos técnicos realizados para a criação de um novo mosaico de unidades de conservação no território da Estação Ecológica Juréia-Itatins, conforme preconiza o artigo 22, parágrafo 2º, do SNUC, e que se encontra em fase de discussão junto às comunidades locais e outros interessados, como etapa que antecede a consulta pública e a propositura do novo projeto de lei, prevista para início de 2010;

A existência de populações tradicionais caiçaras e caboclas no território da Estação Ecológica e a necessidade de que as atividades com enfoque educacional integrem à construção de competências voltadas para a conservação do meio ambiente, também aquelas voltadas à valorização e preservação da cultura, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 216, e a Constituição Paulista, em seus artigos 260, 261 e 262;

A visitação que ocorre, há muitos anos, no território da Estação Ecológica Juréia-Itatins, especialmente nos Núcleos Itinguçu e Barra do Una, e a necessidade de adoção de medidas de transição com vistas ao seu ordenamento e controle;



A necessidade de atualização das normas estabelecidas pela Portaria do Diretor Geral do Instituto Florestal em 23 de julho de 1999, que dispõe sobre o desenvolvimento de trabalhos de educação ambiental para grupos na referida Estação Ecológica;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Estabelecer regulamento emergencial e específico para disciplinar a visitação com enfoque educacional na Estação Ecológica Juréia-Itatins.

**Parágrafo único.** Para fins desta Portaria, entende-se por “visitação com enfoque educacional”, estimular o desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, visando à sua melhor integração individual e social, construindo valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para o respeito e a conservação do meio ambiente e da cultura.

**Artigo 2º.** São princípios da visitação com enfoque educacional:

- I. O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- IV. O respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;
- V. A promoção da equidade social e econômica;
- VI. A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- VII. O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente,



entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VIII. A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

**Artigo 3º.** São objetivos da visitação com enfoque educacional:

- I. Estimular vivências nos meios naturais por meio de visitas monitoradas e estudos de campo para que estas se tornem concretas na formação do entendimento de ecossistema e suas inter-relações
- II. Aproximar o ser humano da natureza, sensibilizando-o para as práticas conservacionistas e sustentáveis, incluindo o respeito às culturas locais;
- III. Incentivar as experiências educativas, pautadas no combate à pobreza, na equidade e justiça social, na sustentabilidade ecológica e cultural das comunidades residentes e vizinhas;
- IV. Enriquecer as experiências dos visitantes com ações de sensibilização e interpretação ambiental e cultural;
- V. Envolver funcionários, prestadores de serviço e comunidades residentes nas atividades desenvolvidas.

**Artigo 4º.** É permitido o acesso às áreas e nos horários estabelecidos nesta Portaria por todos os segmentos da sociedade, desde que observadas as normas estabelecidas no presente regulamento.

#### **DAS ÁREAS PERMITIDAS, RESTRIÇÕES, HORÁRIOS DE PERMISSÃO E ENFOQUE EDUCACIONAL A SER PRIVILEGIADO**

**Artigo 5º.** É permitido o acesso nas seguintes áreas e horários:



### **I. Núcleo Itinguçu (Cachoeira do Paraíso)**

**Enfoque específico:** Biodiversidade, ambiente de floresta, rios encachoeirados, mata ciliar, conservação da água e cultura regional.

**Área permitida:** Cachoeira do Paraíso – entre o centro de visitantes até a segunda piscina natural da Cachoeira. Não é permitido o uso das quedas d'água como escorregador. Para acesso à Cachoeira, os visitantes deverão assistir palestra com recurso audiovisual no Centro de Visitantes.

**Pernoite:** Não permitido.

**Monitoria:** Monitores em todo o percurso constante do item “área permitida”.

**Autorização de acesso:** No Portal.

**Horário:** Das 8:00 às 18:00 horas no horário de verão e das 8:00 às 17:00 nos demais meses do ano.

**Serviços oferecidos pela unidade:** Atendimento (palestras) no centro de visitantes e orientação por monitores ambientais na trilha da Cachoeira do Paraíso.

**Produtos e serviços oferecidos pela comunidade de moradores locais:** Quiosques com alimentação e bebidas, artesanato, monitoria para roteiros de interpretação dos ambientes, organização do estacionamento e manutenção de sanitários.

### **II. Núcleo Barra do Una, Tocaia e Caramborê**

**Enfoque específico:** Biodiversidade, ambientes de praia, costão, restinga, mangue, rio, cultura caiçara, aspectos históricos.

**Áreas permitidas:** Vila de moradores; Praia da Barra do Una, Praia da Desertinha, Praia do Carambore, Porto do Tocaia e rio Una até a foz do Itinguçu.

**Pernoite:** Permitido nas áreas de campings e hospedarias da comunidade de moradores locais.

**Monitoria:** Obrigatório para a Praia da Desertinha (1 monitor para cada 20 visitantes) e rio Una (1 condutor de embarcação para cada 6 visitantes).

**Autorização de acesso:** No Portal



**Produtos e serviços oferecidos pela comunidade de moradores locais:** Campings, hospedarias, bares, restaurantes, peixaria, artesanato, monitoria para roteiros de interpretação nos ambientes.

### **III. Núcleo Arpoador**

**Enfoque específico:** Biodiversidade, estuário, ambientes de praia, costão, restinga, mangue, floresta, rios encachoeirados, cultura caiçara, aspectos históricos.

**Áreas permitidas:** Sede do Núcleo, Trilha do Arpoador, Trilha do Parnapuã e suas respectivas praias; e Trilha Cachoeira do Itu (rio Guaraú).

**Pernoite:** Na sede do Núcleo, somente para grupos de até 40 (quarenta) pessoas em atividades de estudo do meio, previamente agendado e autorizado mediante plano de trabalho. Nas demais áreas: não permitido.

**Monitoria:** Obrigatório – um monitor para cada 10 (dez) visitantes.

**Autorização de acesso e agendamento:** Com representante da Fundação Florestal no Posto de Informações Turísticas da AMAP-Associação de Monitores Ambientais de Peruíbe, localizado no Canto da Praia do Guaraú, na foz (barra) do rio Guaraú ou pelo tel: (13)9701-3428; ou na sede administrativa da unidade pelos tels. (13) 3457.9243/9244.

**Horário:** Das 8:00 às 18:00 horas no horário de verão e das 8:00 às 17:00 nos demais meses do ano, respeitado o movimento das marés para acesso por travessia pelo Rio Guaraú e Praia do Arpoador (consultar tábua das Marés do Porto Paranaguá e Santos).

**Serviços oferecidos pela unidade:** Hospedagem para grupos em atividades de estudo do meio.

#### **Restrições específicas:**

- Não é permitida a comercialização de quaisquer produtos e serviços no interior do Núcleo.

- As visitas monitoradas a Trilha Cachoeira do Itu, deverão ocorrer com embarcações menores (capacidade de até 6 pessoas), que deverão desligar o motor a partir da entrada da cachoeira. Embarcações maiores, ou seja, acima 6,0 metros, motores acima de 15 hp, poderão ir somente até a ponte de pau.



#### IV. Núcleo Prelado

**Enfoque específico:** biodiversidade, ambientes de praia, costão rochoso, restinga, floresta de encosta, ambiente marinho, cultura caiçara, aspectos históricos.

**Áreas permitidas:** Da Vila do Prelado até o início do Costão da Juréia (Cachoeira do Pocinho)

**Limite de número de visitantes:** Cachoeira do Pocinho com permanência máxima de 50 pessoas.

**Pernoite:** permitido na área do camping de morador local.

**Monitoria:** obrigatório para a Cachoeira do Pocinho (1 monitor para cada 20 visitantes).

**Autorização de acesso:** Na entrada do Núcleo.

**Horário:** Das 8:00 às 18:00 horas no horário de verão e das 8:00 às 17:00 nos demais meses do ano, respeitado o movimento das marés para acesso pela Praia da Juréia (consultar tábua das Marés do Porto Paranaguá e Santos).

**Produtos e serviços oferecidos pela comunidade de moradores locais:** camping.

#### V. Núcleo Despraiado

**Enfoque específico:** Biodiversidade, ambiente de floresta, rio encachoeirado, mirante, cultura caiçara e cabocla.

**Áreas permitidas:** Ao longo da estrada, piscina natural.

**Pernoite:** Permitido somente nas áreas dos moradores locais, mediante consulta e agendamento prévio com morador.

**Monitoria:** 1 (um) monitor para cada 20 (vinte) visitantes.

**Autorização de acesso:** Na entrada do Núcleo.

**Serviços oferecidos pela unidade:** Hospedagem de pequenos grupos de pesquisadores na sede do Núcleo, mediante agendamento prévio.



**Produtos e serviços oferecidos pela comunidade de moradores locais:** Artesanato, banana in natura, bar, monitoria para roteiros de interpretação nos ambientes.

#### **VI. Trilha do Imperador**

**Enfoque específico:** Aspectos histórico e religioso, cultura caiçara.

Normativas para acesso e visita estabelecidas pela Portaria FF nº. 041/2007 de 23 de agosto de 2007.

#### **VII. Cachoeira do Guilherme**

**Enfoque específico:** Biodiversidade, ambiente de floresta, Rios, cachoeiras, cultura caiçara e Religiosa.

**Normativas para Acesso:** O acesso a comunidade do Guilherme e a condução aos atrativos será realizada exclusivamente por moradores do Guilherme e poderá ser feito pela Trilha do Prelado (Grajaúna) ou Rio Comprido.

**Monitoria:** 1 (um) monitor para cada 10 (dez) visitantes.

A autorização será concedida na sede administrativa da Estação Ecológica de Juréia Itatins, durante a semana, ou no Portal do Perequê, exclusivamente para Moradores da Cachoeira do Guilherme.

**Horário:** Das 08h às 17horas, diariamente.

**Parágrafo único.** As condições e horários de acesso poderão ser alterados a critério da Administração, quer por motivos de segurança, administrativos, ações naturais ou por desrespeito às normas estabelecidas no presente regulamento.



## DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PERMITIDOS

**Artigo 6º.** É permitida a exploração, mediante cadastro e autorização prévia, exclusivamente pela população que possua residência efetiva no interior da unidade, dos produtos e serviços relacionados neste artigo, nos seguintes locais:

I. Artesanato local, com vistas à valorização da cultura:

Nos Núcleos: Barra do Una, Itinguçu, Arpoador, Prelado e Despraiado;

II. Pernoite:

Em campings e hospedarias, conforme especificados em cada um dos Núcleos tratados no artigo 5º;

III. Alimentação e Bebidas:

Somente no interior de campings, hospedarias, bares, restaurantes e por ambulantes autorizados, conforme especificados em cada um dos Núcleos tratados no artigo 5º;

IV. Transporte por embarcações;

V. Condução de visitantes e monitoria ambiental para roteiros de interpretação dos ambientes.

**Parágrafo único.** Para apoiar as atividades do Núcleo Arpoador, será permitida a exploração dos seguintes produtos e serviços pela comunidade de moradores do bairro Guaraúzinho (prioritariamente) ou do bairro Guaraú: transporte por embarcação, serviços de suporte para grupos em atividades de estudo do meio (cozinheira, limpeza, monitoria), monitoria para roteiros de interpretação dos ambientes.

## DAS RESTRIÇÕES

**Artigo 7º.** Não será permitido em quaisquer locais da unidade:

I. Ingresso em áreas não permitidas ou sem acompanhamento de monitor ambiental, quando esta condição for obrigatória;

II. Ingresso, permanência (estacionamento) ou tráfego de veículos nas praias;



- III. Pernoite em áreas não permitidas ou não autorizadas;
- IV. Ingresso de visitantes com animais domésticos;
- V. Coleta de espécies da fauna, flora e minerais;
- VI. Uso de aparelhos sonoros em volume inadequado (que perturbe a fauna ou outros visitantes);
- VII. Uso de fogo ou fogueira;
- VIII. Porte de armas ou apetrechos de caça;
- IX. Ingresso e consumo de bebidas alcoólicas;
- X. Abandono de lixo em qualquer um dos locais visitados, em especial ao longo de trilhas, cachoeiras, praias e rios. É de responsabilidade do visitante a retirada para fora da unidade do lixo produzido pelo mesmo, exceto quando o local visitado disponha de locais apropriados para a coleta;
- XI. Comércio de quaisquer produtos ou serviços, exceto os autorizados no presente regulamento.

**Parágrafo único.** O visitante que descumprir as restrições estabelecidas no presente regulamento ou desrespeitar/desacatar servidores ou prestadores de serviço da unidade no exercício de suas funções, deverá ser advertido e, se descumprido, deverá ser convidado a se retirar estando sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

## DOS MONITORES AMBIENTAIS E CONDUTORES DE EMBARCAÇÕES

**Artigo 8º.** Somente será permitido o atendimento de visitantes por monitores ambientais e condutores de embarcações cadastrados pela Unidade.

**Artigo 9º.** Os serviços de acompanhamento de visitantes por monitores ambientais ou condutores de embarcações são prestados de forma autônoma, devendo ser contratados diretamente pelos visitantes.



**Artigo 10.** Os monitores ambientais e condutores de embarcação deverão:

- I. Instruir os visitantes que estes se encontram no interior de uma unidade de conservação, sobre seus objetivos, e restrições/proibições previstas neste regulamento;
- II. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da unidade e pelo cumprimento das restrições/proibições previstas neste regulamento;
- III. Não conduzir visitantes a áreas não autorizadas ou que ofereçam riscos de acidentes, tais como: costões rochosos próximos ao mar, abismos, mata fechada, mar revolto, forte correnteza, poços profundos, entre outros;
- IV. Aprovar, junto à Administração da UC, Plano de Trabalho com o conteúdo didático/informativo que será desenvolvido durante as visitas aos locais com permissão de acesso.

## DOS DIREITOS E DEVERES DAS COMUNIDADES RESIDENTES E DO ENTORNO

**Artigo 11.** Constitui-se direito exclusivo das famílias efetivamente residentes no interior da unidade:

- I. Explorar comercialmente os serviços permitidos, tais como: oferta de alimentação e bebida, inclusive ambulantes; oferta de pernoite; oferta de artesanato; condução de embarcação no interior da unidade.

**Parágrafo único.** Excetuam-se os serviços de monitoria ambiental, que poderão ser oferecidos também pelos moradores do entorno da UC, desde que previamente autorizados pela Administração.

**Artigo 12.** Constitui-se compromisso de todos os moradores residentes no interior da unidade:

- I. Instruir os visitantes que estes se encontram no interior de uma unidade de conservação, sobre seus objetivos, e restrições/proibições previstas neste regulamento;
- II. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da unidade e pelo cumprimento das normas, restrições e proibições previstas neste regulamento;



- III. Colaborar voluntariamente com o monitoramento das atividades de educação ambiental realizadas na unidade.

### DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13.** Constitui-se dever da Administração e dos gestores dos Núcleos:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas e restrições previstas neste regulamento;
- II. Instruir visitantes que estes se encontram no interior de uma unidade de conservação, sobre seus objetivos, e restrições previstas neste regulamento;
- III. Cadastrar monitores ambientais e condutores de embarcações, instruindo-os sobre os objetivos da unidade, as normas, restrições e proibições estabelecidas no presente regulamento;
- IV. Cadastrar os moradores locais que terão permissão para explorar comercialmente os serviços e produtos autorizados;
- V. Garantir sinalização adequada, especialmente nas épocas e locais de maior afluxo de visitantes;
- VI. Garantir locais adequados para depósitos de lixo;
- VII. Realizar monitoramento de impacto periódico;
- VIII. Manter dados sistematizados e atualizados sobre a visitação e ações desenvolvidas;
- IX. Solicitar apoio das Prefeituras dos municípios de Iguape e Peruíbe para que forneçam subsídios na execução das atividades de educação ambiental constantes da presente Portaria.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Artigo 14.** Os visitantes deverão ser informados:

- I. Sobre as normas e restrições previstas neste regulamento;



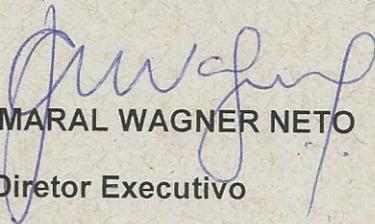
- II. De que todas as áreas naturais oferecem riscos de acidentes aos seus visitantes e que é sua obrigação zelar pela própria segurança.
- III. De que a unidade não dispõe de atendimento médico ou serviço de pronto socorrismo.
- IV. De que a Administração da UC não será responsável por quaisquer acidentes que possam ocorrer com os visitantes durante as visitas.

**Artigo 15.** Todos os moradores que tenham interesse deverão solicitar à Administração a expedição do crachá para veículo conforme modelo constante no Anexo I da presente Portaria, no sentido de facilitar o acesso dos mesmos.

**Artigo 16.** Todos os monitores e condutores de embarcação deverão estar identificados com camisetas ou crachás expedidos pela Administração.

**Artigo 17.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Diretoria Executiva, em 30 de dezembro de 2009.

  
JOSÉ AMARAL WAGNER NETO

Diretor Executivo



FUNDAÇÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO  
E A PRODUÇÃO  
FLORESTAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### CRACHÁ PARA VEÍCULO DE MORADORES PARA ACESSO



NOME DO PROPRIETÁRIO

---

LOCALIDADE

---

CNH Nº

---

VEÍCULO TIPO

---

PLACA

---

FUNDAÇÃO FLORESTAL

---

Gestor da EEJI

(Carimbo e assinatura)